



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

PARECER

Projeto de Lei n.º 268/XIII/1ª (PEV)
Ementa vegetariana nas cantinas públicas

A 3ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Presidência da Assembleia da República, reuniu no dia **18 de julho de 2016 pelas 14:00** para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Após análise e debate, esta comissão especializada deliberou nada ter a opor, que nas cantinas públicas, haja a preocupação de poder ser disponibilizada, em paralelo à oferta normal, uma alternativa de alimentação vegetariana para quem dela necessite (mormente por questões de saúde) ou por ela opte.

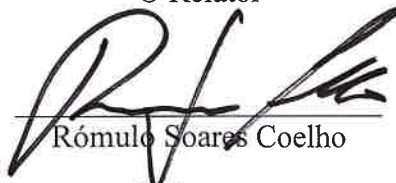
Da análise do diploma resulta também que o mesmo apresenta algumas incoerências, nomeadamente quando se promove o acesso a refeições vegetarianas em todas as cantinas públicas quando tal deveria ser entendido como uma recomendação e não como uma obrigação legal, bem como a definição imprecisa e estrita de “ementa vegetariana”.

Por outro lado no projeto do diploma não são consideradas as competências dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, bem como não estão avaliados nem salvaguardados os contratos em execução com alguns prestadores de serviços a quem foram adjudicados os serviços de refeições nessas cantinas.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 18 de julho de 2016.

O Relator



Rómulo Soares Coelho